



43.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIX — N.º 284

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1950

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 61. de 1950

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acôrdo de Migração firmado na cidade do Rio de Janeiro, a 5 de julho de 1950, pelo Brasil e a Itália.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 1950.

NEREU RAMOS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

LEI N.º 1.256-A, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1950

Uniformiza o tipo das estampilhas do imposto do selo e do papel selado.

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º São suprimidos o art. 6.º com o respectivo parágrafo e n.º 5 da letra a do art. 62, das normas gerais do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942 (Lei do Selo).

Art. 2.º As estampilhas do imposto do selo bem como o papel selado terão um tipo único, para uso em todo o país.

Art. 3.º Dentro de trinta dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará, pelo Ministério da Fazenda, instruções que prescrevam prazos para o uso, troca e recolhimento das estampilhas do tipo especial "Exatorias do Interior", ora em circulação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 1950.

NEREU RAMOS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.266, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1950

Declara feriados nacionais os dias que menciona

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o país.

Parágrafo único. Quando as eleições se estenderem a uma ou mais de uma circunscrição eleitoral, ou somente a um ou mais de um município

ou distrito, o dia para elas fixado será feriado apenas nos círculos eleitorais onde se realizem.

Art. 2.º Quando não se tratar de data fixada pela Constituição ou por lei ordinária, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior.

Art. 3.º É feriado nacional o dia 21 de abril, consagrado à glorificação de Tiradentes e anseios de independência do país e liberdade individual.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1950; 129.º da Independência e 62.º da República

EURICO GASPAR DUTRA.

José Francisco Bias Fortes.

LEI N.º 1.271 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1950

Retifica o Decreto-lei n.º 9.657, de 28 de agosto de 1946.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É substituída, pela que acompanha a presente lei, a relação nominal anexa ao Decreto-lei n.º 9.657, de 28 de agosto de 1946, publicada no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1946 (Suplemento) e republicada no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1946 (Suplemento), que trata da reestruturação dos Quadros do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Os funcionários interinos incluídos na relação nominal, que acompanhou o Decreto-lei citado no artigo anterior, serão aproveitados na forma do que dispõe a Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948.

Art. 3.º São criados no Ministério da Fazenda — Caixa de Amortização — quinze cargos de Conferente, integrantes do Quadro Permanente, com o padrão de vencimentos fixados para esses cargos pela Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948.

Art. 4.º Os atuais Conferentes de Valores interinos substituídos, não incluídos na relação anexa ao Decreto-lei n.º 9.657, de 28 de agosto de 1946, serão efetivados nos cargos de conferente do Quadro Permanente, criados pela presente lei.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.